

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por seu (sua) Gerente Geral, Ciro Freitas Berquo, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. 2011048069-SSP / RS e do CPF nº. 439.055.600-20, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE, doravante denominada UNIDADE CENTRALIZADORA, de outro lado Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90976853/0001-56, estabelecida em Porto Alegre, bem como as empresas que compõem o grupo, relacionadas no ANEXO I, neste ato representada por David Borille, brasileiro, casado, Diretor-Presidente, portador do documento de identificação nº. 2096244872/SSP/RS e do CPF nº. 075.858.700-78 e Geraldo Luis Felipe, brasileiro, solteiro, Diretor de Administração e Finanças, portador do documento de identificação nº. 5008136102/SSP/RS e do CPF nº. 371.129.610-68, daqui por diante denominada Empresa Contratante, ajustam a celebração deste CONTRATO para fins de acesso ao Portal Judicial da CAIXA, cuja classificação quanto ao sigilo informada será considerada pelo nível mais elevado, sendo esse acesso efetuado por meio de acesso à internet por e sob as condições adiante indicadas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente CONTRATO tem por finalidade possibilitar ao Contratante, por meio de sua rede, acesso a informações de contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte, administradas pela CAIXA, utilizando o sistema Portal Judicial, com acesso restrito e abrangência atribuída pelo Gestor CAIXA, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA**

I - Permitir acesso do Contratante ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/login.xhtml](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml), ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do Contratante, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar informações das contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte e que sejam administradas pela CAIXA.

II - Mediante recebimento do Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA - Contrato com Empresas e Escritórios de Advocacia preenchido, cadastrar o empregado designado pelo Contratante para acesso às informações a ele permitidas.

III - Disponibilizar à Empresa e às demais empresas, por ela relacionadas no ANEXO I, a partir da assinatura deste CONTRATO o acesso à Área restrita do Portal Judicial da CAIXA, via conexão Internet, no endereço eletrônico [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/login.xhtml](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml), desde que não haja decisão contrária do juízo, permitindo o acompanhamento dos Depósitos Judiciais realizados e mantidos na CAIXA, proporcionando o controle de forma consolidada e analítica, possibilitando a conciliação dessas contas;



IV - Efetuar o imediato cancelamento dos acessos de usuários solicitado pela Empresa.

V - A Agência centralizadora do Convênio, a unidade 0449 prestará a manutenção necessária à empresa no que se refere ao devido acesso ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O Contratante deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

II - O Contratante deve preencher o Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA - Contrato com Empresas e Escritórios de Advocacia e anexar cópias legíveis de documento de identificação e do CPF do Empregado ser cadastrado, bem como cópia deste CONTRATO ou ofício assinado pelo representante legal do Contratante, ou por ele designado, para habilitação ao acesso às informações do Portal Judicial da CAIXA.

III - O Contratante se obriga a dar conhecimento ao empregado cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste CONTRATO, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

I - O Contratante compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos.

II - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao Contratante, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

III - A Empresa e as empresas relacionadas no ANEXO I comprometem-se a efetuar os Depósitos Judiciais na CAIXA a partir da assinatura deste CONTRATO, salvo aqueles que, por força de decisão da Justiça, devam ser feitos em outra Instituição Bancária;

IV - A Empresa e as empresas relacionadas no ANEXO I devem realizar os Depósitos Judiciais com todas as informações necessárias para a correta identificação do Depósito, principalmente o CNPJ da Empresa, viabilizando as



consultas e pesquisas pela Empresa, via Área Restrita do Portal Judicial da CAIXA, no endereço eletrônico: [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/login.xhtml](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml).

V - Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos usuários cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos;

VI - Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS** – O presente contrato terá a cobrança de tarifa pelo serviço prestado conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo serviço prestado à Contratante a Caixa cobrará a tarifa conforme especificado abaixo:

| Administração de Depósitos Judiciais                     | Periodicidade | Tarifa (R\$) |
|----------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Portal Judicial - Contratação                            | Por Contrato  | 394,00       |
| Portal Judicial - Manutenção                             | Mensal        | 394,00       |
| Portal Judicial – Inclusão/Vinculação de CNPJ Secundário | Por CNPJ      | 6,50         |

**Parágrafo Segundo** - A tarifa será paga pelo contratante até o 05(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante cobrança manual pela agência centralizadora do Convênio.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a efetivação do pagamento da tarifa pelo contratante, conforme valores e datas definidos neste contrato, haverá a suspensão do serviço prestado pela Agência/PA de relacionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

I - Este CONTRATO terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

**Parágrafo Único** - É facultado as partes denunciar o presente CONTRATO, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O Contratante recebe, no ato da assinatura do Contrato, os procedimentos e instruções necessárias, constantes na Política de Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, para acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

II - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**



I - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de RS.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PORTO ALEGRE \_\_\_\_\_, 07 de JUNHO de 2019  
Local e Data

Nome: CIRO FREITAS BERQUO

Gerente Geral/Regional  
Matrícula: C047116-5  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome: DAVID BORILLE / GERALDO  
LUIS FELIPPE

RG: 2096244872 / 5008136102  
CPF: 075.858.700-78 / 371.129.610-68  
**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE  
PORTO ALEGRE**

**Testemunhas**

Assinatura da Testemunha

Nome: FERNANDA NUNES MARQUES  
CPF: 81054360006

Assinatura da Testemunha

Nome: RODINEI MONTEIRO ARAUJO  
CPF: 14038870049



**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**